



## 12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2015

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Convênio de cooperação financeira que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse comum, de um lado, doravante denominado CONCEDENTE, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representado pelo atual Secretário, **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, e, de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º233, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, consultor, portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado CONVENENTE, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**, a qual passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo segundo- o pagamento da importância far-se-à, de acordo com o **cronograma de desembolso do Plano de Trabalho**, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira e ainda ficará condicionada a prestação de contas, nos termos da cláusula décima.

Fica reformulado o Cronograma de desembolso- Anexo II do CONVÊNIO Nº 023/2015, o qual passa a ser regido segundo as diretrizes estabelecidas no anexo ao presente instrumento, as demais cláusulas permanecem inalteradas para fins de observância.

II – Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, a qual passa a ter a seguinte redação:

Jose Carlos  
Rizoli

Assinado de forma digital  
por Jose Carlos Rizoli  
Dados: 2019.12.27  
18:00:14 -03'00'



### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro- a prestação de contas mensal dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constituídas da seguinte forma:

A) Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando:

- Os recursos recebidos;
- Os rendimentos da aplicação financeira.

B) Escala mensal dos profissionais médicos nas especialidades de anestesiologia (presencial ou sobreaviso), obstetrícia e pediatria;

C) Demonstrativo constando os valores de plantão atribuídos a cada especialidade médica;

- Comprovantes de pagamento;
- Extrato da conta específica do período do recebimento da parcela recebida;
- Conciliação bancária, quando for o caso.

Tendo em vista o disposto nos incisos anteriores, fica suspensa, durante os meses de **SETEMBRO/2019, OUTUBRO/2019 E NOVEMBRO/2019**, a exigência de comprovação de pagamento dos plantonistas, prevista na alínea C do §1º da Cláusula Décima do Convênio nº 023/2015, não sendo tal item, portanto, condicionante à aprovação da respectiva prestação de contas mensal.

Não obstante a previsão contida no item acima, cumprirá ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH apresentar, mensalmente, os comprovantes da utilização dos recursos recebidos de forma parcelada, no período supracitado, de forma apartada à respectiva prestação de contas, sob pena de rescisão do referido instrumento e demais sanções administrativas cabíveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a pactuação do parcelamento em 08 (oito) vezes dos desembolsos referentes aos meses de **SETEMBRO/2019, OUTUBRO/2019 e NOVEMBRO DE 2019** constantes no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO- ANEXO II estabelecidos no 9º (nono) termo aditivo, 10º (décimo) termo aditivo e 11º (décimo primeiro) termo aditivo ao convênio nº023/2015, em atendimento a CI PMPL/SMS nº 571/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, de 17 de dezembro de 2019. Assim, uma vez proposta e aceita o presente instrumento pelos partícipes, fica pactuado o parcelamento dos desembolsos dos meses de **SETEMBRO/2019, OUTUBRO/2019 E NOVEMBRO/2019**. O convênio nº 023/2015 tem como objeto a implementação de melhorias na assistência à Saúde da gestante e neonato, prestados à população acobertada pelo Sistema Único de Saúde de Pedro Leopoldo, mediante o fomento financeiro do Município para manutenção dos plantões de profissionais em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia. Infelizmente no decorrer do ano de 2019 esta prefeitura não obteve o fluxo financeiro

Jose Carlos Rizoli  
Assinado de forma digital por Jose Carlos Rizoli  
Dados: 2019.12.27 18:01:12 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

3

necessário para o cumprir o cronograma de desembolso pactuado, ficando em débito com os repasses dos meses de setembro/2019, outubro/2019 e novembro/2019.

Assim, ainda que o Município entenda que não há vinculação estrita e objetiva entre a opção do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH em condicionar o pagamento dos plantonistas aos repasses municipais, considerando sua liberalidade, no exercício de sua autonomia e tendo em vista a relação jurídica existente entre o INDSH e seus plantonistas, não há como ser cumprido o disposto na alínea C do §1º da Cláusula Décima do presente Convênio, estritamente no que se refere à comprovação da utilização dos recursos financeiros (a serem utilizados para pagamento do parcelamento de seu corpo clínico), razão pela qual, tal exigência deve ficar suspensa durante o período compreendido entre **SETEMBRO/2019, OUTUBRO/2019 E NOVEMBRO/2019**.

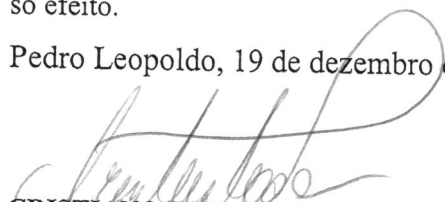
A presente alteração encontra-se sua fundamentação legal no Art. 65 c/c II “c” da Lei 8.666/93, que prevê a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantindo o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.


## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVALÊNCIA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Leopoldo, 19 de dezembro de 2019.

  
**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

  
**FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG

Jose Carlos  
Rizoli

Assinado de forma digital  
por Jose Carlos Rizoli  
Dados: 2019.12.27  
18:01:49 -03'00'

**JOSE CARLOS RIZOLI**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_